

**COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2003**

Pretende o vereador Antonio Urbano da Silva – PL, através do Projeto de Resolução ora apreciado, obter apoio desta Casa de Leis para instituir o **“Dia Municipal da Mulher”**, a ser comemorado no dia 7 de março de cada ano.

De acordo com a proposição, na referida data a Câmara Municipal prestará homenagem à mulher em uma sessão solene, sendo que as homenageadas serão aquelas que prestam serviços em prol da comunidade.

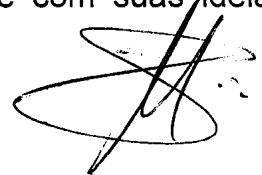
A data de 08 de março (dia da mulher), foi proposta inicialmente pelas mulheres socialistas, em 1910, sendo incorporada no calendário oficial das Nações Unidas em 1975. A referida data tem o intuito de oportunizar as mulheres do mundo inteiro de pensarem estratégias comuns para tornarem visíveis suas propostas.

Salientamos que a instituição do dia da mulher decorre dentre outros motivos da homenagem às 149 mulheres que morreram queimadas numa fábrica quando reivindicavam a diminuição da jornada de trabalho e a licença-maternidade

Ainda há muita consciência de luta das mulheres por uma melhor condição, porém, o objetivo da luta social das mulheres está se aperfeiçoando, elas brigavam pela igualdade com os homens. Hoje, elas lutam por motivos mais sociais, como a pobreza, a violência, a discriminação em todas as suas formas.

Quanto a política, nota-se a presença ativa da mulher em todas suas modalidades, sempre com projetos de integração social e combate às desigualdades.

Antigamente, a data de 08 de março era um dia de luta das feministas, hoje porém, é um dia de eventos festivos que reforçam a importância da mulher no atual panorama social, sempre com suas idéias inovadoras e de caráter social.



Das importantes evoluções, tem-se a inovação trazida pelo Código Civil, que entrou em vigor no dia 10 de janeiro de 2003, que considera a mulher como cidadã, sujeito de direitos e deveres. No Código Civil de 1916 falava-se em poder do pai, no novo Código Civil fala-se em poder familiar, colocando a mulher num mesmo patamar de deveres e direitos.

Fala-se muito no dia da mulher, mas pouco se sabe sobre a sua instituição, pois foi em 8 de março de 1971 que as operárias russas deixaram as fábricas pela manhã e saíram às ruas, desencadeando a greve no dia internacional das mulheres, contra a fome, a guerra e o czarismo.

Então, para cada mulher o dia 08 de março tem um significado especial, seja pelas conquistas das mulheres como um todo, seja pelas conquistas particulares que cada mulher obtém.

O dia 08 de março é um dia em que se comemora as conquistas da mulher e também um dia em que cada mulher pode refletir sobre suas ações perante a sociedade; se ela está desenvolvendo atividades de cunho social, que visem a integração dos excluídos.

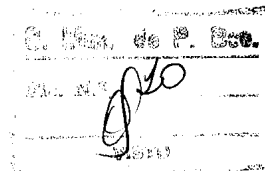
Não se pode então instituir data diversa para a comemoração do dia da mulher, pois a data de 08 de março foi um marco na história da evolução humana, não foi um dia escolhido discricionariamente para homenagear as mulheres.

Ainda quanto ao projeto, não se faz necessário instituir de um dia para as mulheres pato-branquenses, pois a própria Nações Unidas já consagrou uma data em seu calendário oficial, sendo que esta data além de marcar a luta das mulheres por seus objetivos, também é uma data festiva pelas conquistas obtidas ao longo dos anos.

Ocorre ainda, que a instituição do dia municipal da mulher pode ser uma forma de discriminação, tanto para as mulheres como para os homens, pois deveria se instituir o dia municipal do homem, dia municipal da criança, dia municipal do pastor, dia municipal do homossexual, enfim, deveria ser homenageado o ser humano em todas suas profissões.

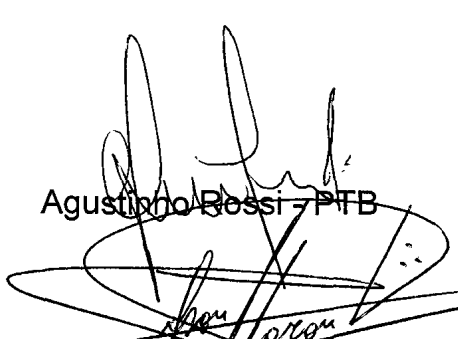
Com base no exposto, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.



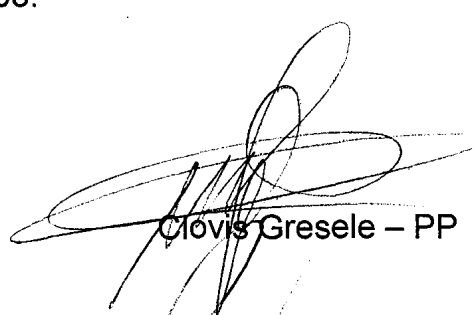


É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de agosto de 2003.



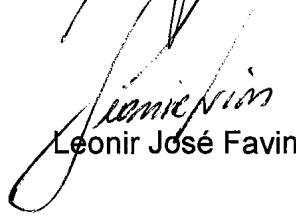
Agostinho Rossi - PTB



Clóvis Gresele - PP



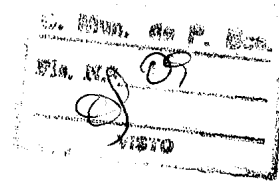
Gilson Marcondes - PV
Relator



Leonir José Favin - PMDB



Nelson Bertani - PDT
Presidente



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2003

Busca o vereador Antonio Urbano da Silva, obter autorização legislativa para aprovar projeto de resolução nº 01/2003, instituir o Dia Municipal da Mulher, a ser comemorado no dia 7 de março de cada ano.

O Dia Internacional da Mulher foi criado em homenagem a 129 operárias que morreram queimadas numa ação da polícia para conter uma manifestação numa fábrica de tecidos. Essas mulheres estavam pedindo a diminuição da jornada de trabalho de 14 para 10 horas por dia e o direito à licença-maternidade. Isso aconteceu em 8 de março de 1857, em Nova Iorque, nos Estados Unidos. Os patrões trancaram as grevistas e incendiaram a fábrica.

É certo que, nos EUA, em Nova York, as operárias têxteis já denunciavam as condições de vida e trabalho, já faziam greves. E esse momento de organização das trabalhadoras fazem parte de todo um processo histórico de transformações sociais que colocaram as mulheres em condições de lutarem por direitos, igualdade e autonomia participando do contexto social e político que motivaram a existência de um dia de comemoração que simbolizasse suas lutas, conquistas e necessidade de organização.

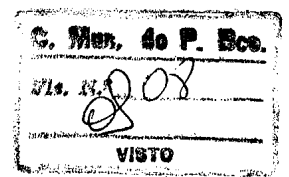
Assim, se iniciaram, as legislações de proteção à saúde e à vida das trabalhadoras. A líder sindical Rosa Schneiderman organizou 120.000 trabalhadoras no funeral das operárias para lamentar a perda e declarar solidariedade a todas as mulheres".

É longo o caminho das mulheres em busca de respeito à sua dignidade pessoal, social e profissional.

Chegou-se a cogitar a emigração de mulheres para as colônias - onde sobrava homem -, para que elas pudessem exercer a sua função de fêmea, que seria, segundo concepção em voga, apenas o de completar e embelezar a vida do homem e não em se preocupar com carreira ou em ganhar seu sustento.

As feministas, por sua vez, tinham uma visão bem mais prática sobre a questão. Para elas, o excedente de mulheres disputando vagas no mercado de trabalho deveria ajudar a sociedade a refletir sobre as políticas sociais que lhes fechavam a porta para o ensino superior, para o voto e para as oportunidades profissionais e de desenvolvimento do seu potencial humano.

Muito do que conseguiu está ainda em fase de estruturação e acabamento, mas tomando como base o "andar da carruagem", podemos esperar que num futuro não muito distante, o lugar de dominada que por muitos séculos ocupou, será apenas um pesadelo do passado.



Entretanto, toda situação nova quando não está definitivamente assentada, por ainda estar em evolução, costuma suscitar turbulências, incompreensões e equívocos, que, mais adiante serão aclarados e as dúvidas dirimidas, tornando o novo perfeitamente compreensível.

A igualdade e capacidade da mulher eram sabidas pelo homem a vida toda. Por isso a dominação, os aniquilamentos: sexual, psicológico, social e político.

Depois de séculos e séculos de discriminação, hoje a mulher tem o seu Dia Internacional. Trata-se de uma gloriosa conquista dessa brava guerreira que tem o papel mais sublime do ser humano na face da terra: o da concepção.

A verdade é que todos os dias deviam ser dedicados à mulher, por seu trabalho no lar e fora dele, ela que soube conquistar espaços, lutando ombro a ombro com o homem, num trabalho merecedor de todos os encômios.

A força interior da mulher é imbatível. Ela suporta, todas as vicissitudes da vida, sendo mãe, esposa, filha e trabalhadora.

Talvez o mundo fosse um pouco melhor se as mulheres estivessem nas funções de mando, porque elas têm sensibilidade para enfrentar e superar os problemas, pois a intuição feminina é indiscutível.

Que as mulheres saibam preservar, com dignidade, as conquistas obtidas até os dias de hoje, sem pretender se masculinizar para aparentar serem fortes, porque a fortaleza das mulheres está dentro delas, dada por Deus, e reconhecida pelos homens que não têm receio da competição feminina.

A data reafirma o potencial de luta contra toda discriminação, uma luta das mulheres que se internacionalizou.

É a manifestação da nossa garra, de nossas demandas e bandeiras, da nossa solidariedade internacional.

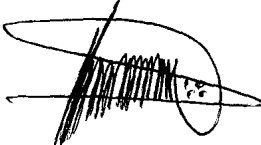
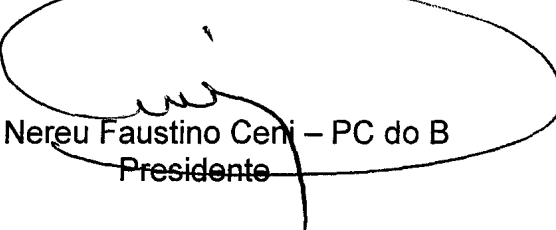
Atualmente, o sentido do 8 de março é muito mais complexo. Deixou de ser uma estratégia exclusiva do feminismo para ser ampliada a outros setores dos movimentos de mulheres e, mais recentemente, tem sido absorvidas por interesses comerciais, que a utilizam para homenagear as mulheres de maneira geral. Acredito que isso ocorreu graças à visibilidade e seriedade que o feminismo às suas propostas e à sua visão de manter a qualidade de nossa atuação e a conquistar espaço na mídia para divulgar o conteúdo das principais bandeiras dos movimentos de mulheres.

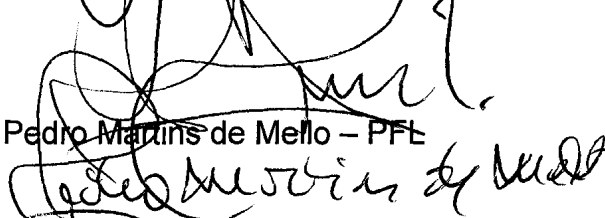
Com base no exposto, entendemos que no projeto apresentado pelo colega vereador Antonio Urbano da Silva, não consta nenhum fato relevante ocorrido no município de Pato Branco, que justifique a instituição do dia 7 de março, como o Dia Municipal da Mulher, razão pela qual emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

907

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de junho de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL
~~CONTRÁRIO AO PARECER.~~

Nereu Faustino Ceri - PC do B
Presidente


Laurinha Luiza Dall'igna - PP
Relatora

Pedro Martins de Mello - PFL
Pedro Martins de Mello


Silvio Hasse - PDT

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2003

Busca o vereador subscritor do Projeto de Resolução em apreço, obter apoio desta Casa Legislativa para instituir o dia municipal da mulher, a ser comemorado no dia 07 de março de cada ano.

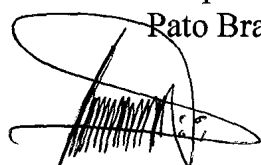
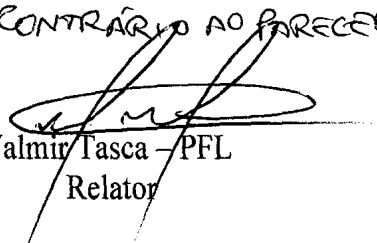
De acordo com o projeto em tela, na referida data a câmara municipal prestará em sessão solene, homenagens as mulheres que se destacam por serviços e atividades no âmbito do município.

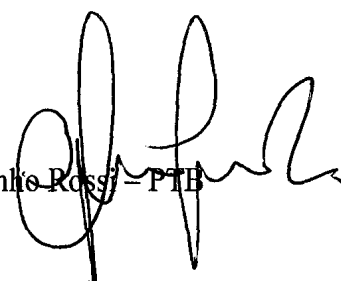
Nota-se porém, que a Lei Federal nº 6.791, de 9 de junho de 1980, instituiu o Dia Nacional da Mulher, comemorado anualmente em 30 de abril do calendário oficial, objetivando integração da mulher no processo de desenvolvimento. Ora, se já existe uma data nacional para comemorar-se o dia da mulher, faz-se desnecessário instituir data diversa no calendário do município.

Ocorre ainda, que quando se instituiu o dia nacional da mulher, era uma época em que a mulher começava seu processo de integração na sociedade, sendo necessário uma atitude que estimulasse sua inserção no meio social. Porém, criando-se um dia municipal da mulher, estar-se-ia menosprezando sua capacidade, já que hoje elas mostram-se presentes em diversos segmentos sociais.

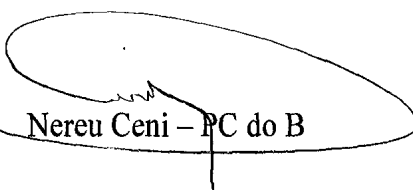
Com base no exposto, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de junho de 2003.


Antonio Urbano da Silva -PL
Presidente
CONTRÁRIO AO PARECER

Valmir Tasca - PFL
Relator


Agustinho Rossi - PTB

Dirceu Diniz Pereira - PPS


Nereu Ceni - PC do B



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2003

Pretende o ilustre Vereador Antonio Urbano da Silva, através do Projeto de Resolução em apreço, instituir o dia 7 de março de cada ano, como sendo o Dia Municipal da Mulher, ocasião em que a Câmara Municipal prestará homenagens, em sessão solene, as mulheres que se destacaram por serviços e atividades desenvolvidas em prol da sociedade.

A **Lei Federal nº 6.791, de 9 de junho de 1980**, instituiu o Dia Nacional da Mulher, a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

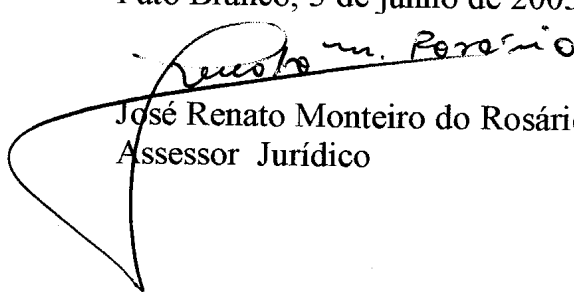
Diante do que se apresenta, entendo s.m.j, que a pretensão de instituir o dia 7 de março de cada ano, como sendo o Dia Municipal da Mulher, **para ser aduzida, deva estar consubstanciada em algum fato ou referência ocorrida no Município de Pato Branco nesta data, que venha justificar a referida proposição.**

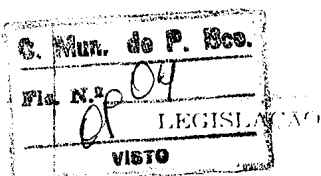
Caso inexistir no Município referência histórica a esse respeito, **recomendo seja adequado o Projeto de Resolução a disposição da legislação federal ou a convenção internacional que instituiu o Dia 8 de março como sendo o Dia Internacional da Mulher.**

Pelo exposto, **recomendo ainda seja consignado no texto da proposição a forma e condições que servirão para avaliação da concessão da homenagem.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de junho de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



DECRETO N. 84.772 DE 6 DE JUNHO DE 1980

Revoga o Decreto n. 66.251 (1), de 23 de fevereiro de 1970, que aprova o Regulamento da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto n. 83.457 (2), de 16 de maio de 1979, decreta:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos ns. 66.251, de 23 de fevereiro de 1970, 66.873 (3), de 15 de julho de 1970 e 79.716 (4), de 23 de maio de 1977.

Art. 2º O «caput» e o § 2º, do artigo 1º, do Decreto n. 83.457, de 16 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º O cargo de Diretor do Pessoal Civil da Marinha poderá ser exercido, em caráter excepcional, por Oficial-General do Corpo da Armada, da Reserva Remunerada, de notórios conhecimentos de Administração de Pessoal, quando, por absoluta necessidade do serviço, deixar de ser provido.»

«§ 2º Não sendo provido o cargo de Diretor da DPCvM, o Vice-Diretor exercerá as atribuições da competência desse cargo, sem prejuízo daquelas do próprio cargo.»

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Figueiredo Presidente da República.

Maximiano Fonseca.

(1) Leg. Fed. 1970, pág. 116; (2) 1979, pág. 442; (3) 1970, pág. 627; (4) 1977, pág. 319.

DECRETO N. 84.777 DE 9 DE JUNHO DE 1980

Revoga por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia.

DECRETO N. 84.778 DE 9 DE JUNHO DE 1980

Outorga concessão à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

LEI N. 6.791 DE 9 DE JUNHO DE 1980

Institui o Dia Nacional da Mulher

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Mulher, a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo Presidente da República.

Ibrahim Abi-Ackel.

Altera a legislação no Decreto-Lei

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II, da Constituição,

Art. 1º Os dividendos distribuídos pelas pessoas residentes ou domiciliadas no Brasil, a Renda na fonte à

I — 15% (quinze por cento) quando distribuídos por sociedades civis e legalmente regulamentadas;

II — 25% (vinte e cinco por cento) quando

Parágrafo único. O presente Decreto-Lei será considerado antes da opção pela tributação

Art. 2º Os dividendos distribuídos pelas pessoas jurídicas ou empresas de Imposto sobre

§ 1º É dispensada a abertura, ou pessoa jurídica

§ 2º O imposto sobre a renda das sociedades jurídicas, das entidades, das

Art. 3º Os descontos anteriores não se somam com os da presente Lei

I — lucro arbitrário

II — lucro presumido

III — valor das despesas deduzíveis

IV — imposto de renda

Art. 4º Esta Lei, a partir de 1978, passa a vigorar

§ 1º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação

§ 2º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação

§ 1º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação

§ 2º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pegar lei no
biblioteca
imprimir

hoi 6.791, de 9 de ~~dez~~ junho de
1980

LEI-006791 de 09/06/1980

IDENTIFICAÇÃO:

LEI-006791 de 09/06/1980 (Lei Ordinária) - TIPO DE NORMA: LEI

SEQ:000 -

ORIGEM:

PODER LEGISLATIVO

FONTE:

PUB DOFC 10 09 1980 PAG 011382 COL 2 Diário Oficial da União

EMENTA:

INSTITUI O 'DIA NACIONAL DA MULHER'.

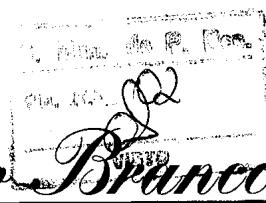
INDEXAÇÃO:

CRIAÇÃO, DIA NACIONAL, MULHER.

CATÁLOGO:

COMEMORAÇÃO.

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
VISTO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Antonio Urbano da Silva – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e solicita apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2003

SÚMULA: “Institui o Dia Municipal da Mulher”.

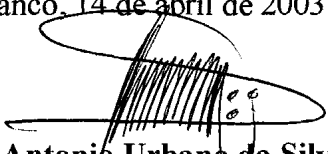
Art. 1º. – Fica instituído o dia 7 de março de cada ano “Dia Municipal da Mulher”.

Art. 2º. – Por ocasião dessa data, a CÂMARA MUNICIPAL de Pato Branco prestará homenagem a mulher em uma sessão solene.

Parágrafo único: Durante a sessão, serão homenageadas mulheres do Município, as quais estarão representando todas as outras, por serviços e atividades desenvolvidas em prol da sociedade.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

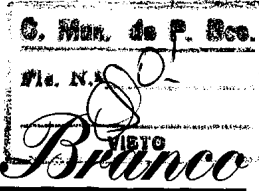
Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de abril de 2003.


Antonio Urbano da Silva
Vereador – PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2003

Ao propor o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2003** que “Institui o Dia Municipal da Mulher” estaremos reconhecendo a luta da mulher pelos seus direitos, reconhecendo a importância do seu papel para a transformação de um município mais justo. Também é reconhecer o óbvio, pois a mulher tem uma capacidade fenomenal em conquistar seus objetivos.

A história nos mostra, que a mulher tem sido nestes longos anos de lutas pelos seus direitos, bem objetivas pelo que quer e tem conseguido chegar no alvo determinado, e tem sido uma peça fundamental para que a engrenagem que move o nosso país funcione, de forma séria e honrada. Razão pela qual é mais ^{que} justo e suficiente para que conste no calendário deste município, como consta no calendário internacional, um dia para que este município preste as suas honrarias e homenagens.

Como proponente desta Resolução, peço aos nobres pares desta Casa de Leis, que dê um carinho especial ao assunto em questão, esta atenção que sempre tem dado aos Projetos que são importantes que já tramitou no plenário, desta Câmara.

Câmara Municipal de Pato Branco-Pr, 14 de abril de 2003.

PASTOR URBANO

Vereador - PL